



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0252/2025

Dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que "Dispõe sobre a cooperação mútua para a instalação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Maurício Peixer, com Emenda Substitutiva Global subscrita pelo próprio autor, juntada no evento 3, e em seguida, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, após análise da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento do seu texto, especialmente no que se refere ao art. 4º, visto que a redação original vedava a possibilidade de cobrança pelo uso da infraestrutura de recarga, o que, segundo especialistas consultados no setor de mobilidade elétrica, comprometeria a própria viabilidade do programa.

Nesse sentido, apresentei Subemenda Modificativa, juntada no evento 6 da tramitação processual eletrônica, com a finalidade de ajustar o art. 4º, tornando a gratuidade facultativa, de modo a permitir que o uso das estações de recarga possa ou não ser tarifado, conforme critérios técnicos, econômicos e contratuais a serem definidos nas parcerias estabelecidas pelo Poder Público.

Tal alteração revela-se essencial porque, conforme apontam especialistas do mercado, a vedação absoluta à cobrança inviabiliza investimentos e compromete a saúde econômico-financeira das empresas responsáveis pela implantação e manutenção dos equipamentos. A possibilidade de tarifação, ao

contrário, estimula a continuidade de investimentos privados na infraestrutura, assegurando a modernização dos equipamentos, como a instalação de estações de recarga de corrente contínua (CC), que, embora exijam investimentos substancialmente maiores, proporcionam carregamentos ultrarrápidos. Isso reduz o tempo de espera do usuário e incentiva a adoção de veículos elétricos como alternativa prática e competitiva de transporte.

Além disso, em pesquisa realizada no mercado de carregadores elétricos, constatou-se que existem basicamente três modelos disponíveis, com variações significativas de custo e desempenho, conforme exemplificado:

1 - Lento – potência de 7 kW, custo aproximado de R\$ 10.000,00, com tempo de carga de até 8 horas;

2 - Rápido – potência de 60 kW, custo aproximado de R\$ 100.000,00, com tempo de carga de cerca de 1h30min;

3 - Ultrarrápido – potência entre 180 e 640 kW, com investimento que varia de R\$ 500.000,00 a R\$ 2 milhões, proporcionando carga completa em aproximadamente 30 minutos.

Considerando que o objetivo central do projeto é a instalação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos, denominadas eletropostos, nas dependências dos postos da Polícia Militar Rodoviária do Estado de Santa Catarina, é evidente que a adoção de carregadores rápidos e ultrarrápidos é a alternativa mais adequada para atender às demandas de deslocamento em rodovias. Entretanto, tais equipamentos demandam investimentos expressivos por parte do parceiro privado, tanto na aquisição e instalação quanto no custeio da energia elétrica consumida.

Diante desse cenário, torna-se claro que um modelo baseado exclusivamente na “divulgação da marca”, como proposto no projeto, não sustenta economicamente a participação privada, pois o parceiro arcaria não apenas com o custo da estrutura e os equipamentos, mas também com o consumo energético. Assim, a possibilidade de cobrança pelo uso dos eletropostos se mostra indispensável para garantir a viabilidade econômica das parcerias, a atratividade dos investimentos e a continuidade da prestação do serviço ao cidadão.

A proposta, portanto, contribui diretamente para a consolidação de Santa Catarina como referência nacional em mobilidade elétrica, ao equilibrar os interesses do setor privado e da coletividade. Também reforça o compromisso com a sustentabilidade econômica e tecnológica do sistema, permitindo que prestadores reinvestam em inovação, manutenção e ampliação da rede.

Por fim, a alteração promove um marco regulatório mais eficiente, racional e alinhado às melhores práticas do setor, oferecendo condições reais para que o Estado avance na transição energética e na redução das emissões de poluentes associadas ao transporte.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, **voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0252/2025, nos termos da Emenda Substitutiva Global do evento 3 e da Subemenda Modificativa do evento 6.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 09/12/2025, às 13:26.
